

K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S.A.
CNPJ Nº 06.298.938/0001-16
NIRE nº 3330027335-2
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

HORA, DATA E LOCAL: Às 12:00 horas do dia 20 de agosto de 2025, na sede social da sociedade, sito à Avenida Niemeyer, nº 02, Loja 101, Parte, Leblon/RJ, CEP 22450-220.

PRESENÇA: INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., GMM CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e INOXCOLOR – AÇOS INOXIDÁVEIS COLORIDOS LTDA.

QUÓRUM: Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei 6.404 de 15.12.76.

MESA DIRETORA: Presidente: Leo Eduardo da Costa Hime; Secretário: Fabiano de Moraes Goulart, inscrito na OAB/RJ sob nº 98.994.

ORDEM DO DIA: a) Examinar, discutir e aprovar a alteração do objeto social, incluindo as atividades de: descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (CNAE 39.00-5/00) que serão realizadas na Filial estabelecida na Cidade de Volta Redonda-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.298.938/0004-69; com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Cia.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: a) Aprovada a alteração do objeto social, com a inclusão da atividade de: descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (CNAE 39.00-5/00), que serão realizadas na Filial estabelecida na Cidade de Volta Redonda-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.298.938/0004-69. Via de consequência o artigo 3º do Estatuto Social da Cia. passará a vigor da seguinte forma: *“Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: I) a montagem e operação de unidades de tratamento e transformação de resíduos industriais; II) a importação e exportação, transporte e armazenamento de quaisquer mercadorias tipificadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias; III) a prestação de serviços de administração de planta de tratamento de resíduos industriais; e IV) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos”*.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nenhuma manifestação, dissidência e ou protestos, e mais nada a tratar, encerraram-se os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata da AGE que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

JORGE LUIZ MARTINS Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ MARTINS
FERRARI:8786243373 FERRARI:87862433734
4 Dados: 2025.09.15 10:45:21
-03'00'

INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

JOSE MELO DA Assinado de forma digital
por JOSE MELO DA
SILVEIRA:3040 SILVEIRA:30405068700
5068700 Dados: 2025.09.15
10:55:00 -03'00'

GMM CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EMMANUEL ALVES Assinado de forma digital por
EMMANUEL ALVES PINHEIRO DE
PINHEIRO DE LACERDA:01219037613
LACERDA:01219037613 Dados: 2025.09.15 12:03:59 -03'00'

INOXCOLOR – AÇES INOXIDÁVEIS COLORIDOS LTDA.

LEO EDUARDO Assinado de forma digital
por LEO EDUARDO DA
DA COSTA COSTA
HIME:244761457 HIME:24476145787
87 Dados: 2025.09.15
10:42:51 -03'00'

Leo Eduardo da Costa Hime
Presidente da AGE

FABIANO DE Assinado de forma
digital por FABIANO
MORAES DE MORAES GOULART
GOULART Dados: 2025.09.15
10:41:19 -03'00'

Fabiano de Moraes Goulart
OAB/RJ 98.994
Secretário

AGE DE 20/08/2025

**ESTATUTO SOCIAL
K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede nesta cidade na Avenida Niemeyer, nº 02, Loja 101, Parte, Leblon/RJ, CEP 22450-220, podendo, por ato da Assembleia Geral, instalar, fechar ou substituir agências, filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos e unidades operacionais, no País e no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- I) a montagem e operação de unidades de tratamento e transformação de resíduos industriais;
- II) a importação e exportação, transporte e armazenamento de quaisquer mercadorias tipificadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;
- III) a prestação de serviços de administração de planta de tratamento de resíduos industriais; e
- IV) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar no capital de outras Sociedades, respeitadas as disposições legais a respeito.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - Artigo 5º – O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.411.250,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais), representado por 2.822.500 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Artigo 6º - A Sociedade poderá aumentar seu capital social até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Artigo 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre os aumentos de capital mediante emissões de ações, fixando, em cada caso, o número e espécie de ações a serem emitidas, bem como, o preço de emissão e o prazo para integralização.

Artigo 8º - Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos contidos no artigo 8º, da Lei 6.404/76.

Artigo 9º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição de aumentos de capital.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por protocolo pessoal entregue aos acionistas ou por Edital na forma da Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da Mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser instalada, nos casos previstos em lei, por qualquer acionista ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais somente se instalarão com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, mais da metade do total de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 13º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares cujas ações estiverem registradas em seu nome, no livro próprio da Sociedade, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas se receberem votos favoráveis de acionistas titulares de mais da metade do total de ações emitidas pela Companhia, inclusive quanto às seguintes matérias:

a) a distribuição de dividendos em percentual diverso daquele previsto no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, assim como pagamento de juros sobre capital próprio;

b) a criação de nova classe de ações ou mudanças nas características das ações existentes;

c) a redução do capital social;

d) a participação em grupos de Sociedades e/ou em outras Sociedades, além daquelas existentes nesta data, na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei;

e) as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;

f) a dissolução e/ou a liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da sociedade;

g) a declaração de autofalência ou o requerimento de concordata da sociedade e/ou qualquer de suas controladas;

h) a amortização, o resgate ou a compra de ações da sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;

i) emissão de valores mobiliários, tais como debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações;

j) fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da sociedade;

k) aumento ou diminuição no número de membros da Diretoria e do Conselho de Administração e a criação de novos órgãos da administração, bem como mudança nas atribuições dos membros e/ou órgãos da administração;

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto de 04 (quatro) membros titulares, pessoas naturais, residentes no País, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 01 (um) ano, renovável por decisão da Assembleia Geral. A destituição dos membros do Conselho de Administração, a qualquer tempo, somente se dará por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer conselheiro.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido a até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares ou suplentes, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos necessários para constituir o quorum de maioria dos membros do Conselho. Serão consideradas aprovadas as deliberações que receberem votos favoráveis de, pelo menos, três dos quatro Conselheiros, cabendo, a cada um destes, um voto.

Artigo 15º - Competirá ao Conselho de Administração:

a) Estabelecimento da orientação geral dos negócios da Sociedade, fixando as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo;

b) Manifestação sobre o orçamento anual e plurianual da Sociedade, as propostas de aumento de capital social e os planos de investimentos;

c) Exame e decisão sobre novas atividades e/ou expansão nos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos, bem como sobre mudanças na estrutura organizacional da Sociedade e análise prévia de propostas para a criação ou extinção de cargos e funções administrativas;

d) Fixação de remuneração e atribuições da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;

e) Fiscalização da gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, quaisquer documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração, bem como sobre quaisquer atos ou transações;

f) Convocação de Assembleia geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

g) Manifestação sobre os relatórios da administração e as contas apresentadas pela Diretoria;

h) Aprovação da contratação de empréstimos ou financiamentos em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação;

i) Decisão prévia sobre aquisição e alienação de bens do ativo permanente de valores respectivamente superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por operação, bem como de bens imóveis, assim como sobre a prestação de garantias em obrigações de terceiros;

j) Escolha e destituição dos auditores independentes;

k) Declaração de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros do exercício;

l) Autorização da Sociedade a comprar suas próprias ações;

m) nomeação de auditores ou empresas de auditoria independente a serem escolhidos dentre profissionais e empresas de renome e reputação ilibada e destituição de auditores e contadores;

n) contratação pela sociedade de operação de endividamento que, isoladamente ou cumulativamente, represente durante os 12 (doze) últimos meses um valor individual ou no seu conjunto superior a 5% do ativo total ou que represente responsabilidade superior a 5% do faturamento dos últimos 12 (doze) meses da sociedade.

SECÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 16º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por um mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) membros, necessariamente pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, cujas designações e atribuições serão fixadas em reunião do Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nos impedimentos de qualquer dos Diretores, será este substituído por outro Diretor que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida, nesse caso, a acumulação de funções. No caso de renúncia, morte ou destituição de Diretor, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto para complementar o mandato do substituído.

Artigo 17º - A Diretoria é órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Sociedade.

Artigo 18º - O prazo de gestão da Diretoria é de 1 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- b) Administrar a Sociedade, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social;
- c) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo-as à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, este quando instalado;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos legais e estatutários;
- e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas gerais de administração;
- f) prestar à Assembleia Geral as informações por esta, solicitadas.

Artigo 20º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 21º - A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês; e, extraordinariamente, sempre por convocação pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. Para a validade dessas reuniões é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros de composição da Diretoria. É dispensado esse interregno quando a Diretoria reunir-se com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de impasse nas reuniões de Diretoria, a matéria será levada à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 23º - A Sociedade considerar-se-á obrigada nos atos e contratos de seu interesse, quando representada:

a) Conjuntamente por 02 (dois) Diretores;

b) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador nomeado por 2 (dois) Diretores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos;

c) Conjuntamente, por 2 (dois) procuradores outorgados nos termos da alínea “b” acima, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos.

Parágrafo Único - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo determinado, no máximo de 01 (um) ano civil, devendo sua vigência sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

Artigo 24º - As atribuições de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos legais e que não estejam incursos em impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

Artigo 28º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESERVAS, DIVIDENDOS E LUCROS DISPONÍVEIS

Artigo 29º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 30º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a Companhia poderá declarar o pagamento de dividendos em cada semestre, ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de balanço patrimonial semestral ou à conta de lucros apurados em balanço intermediário relativo a período menor que o semestre;

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Artigo 31º - Do lucro do exercício destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento), do capital social e;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório;

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32º - A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos e pelo modo previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que poderá ser acionista ou não.

Parágrafo Segundo - Em caso de liquidação, o funcionamento do Conselho Fiscal passará a ser permanente. Não estando o mesmo em funcionamento na ocasião, seus membros serão, então, eleitos na mesma Assembleia que nomear o liquidante, ou em outra para tanto convocada, se tratar de liquidação judicial.

Estatuto Social aprovado pela AGE de 20/08/2025.

LEO EDUARDO DA COSTA
HIME:24476145787

Assinado de forma digital por LEO EDUARDO DA COSTA
HIME:24476145787
Dados: 2025.09.10 15:01:31 -03'00'

Leo Eduardo da Costa Hime
Presidente da AGE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S/A

NIRE: 333.0027335-2 Protocolo: 2025/00866485-0 Data do protocolo: 02/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2025 SOB O NÚMERO 00007209977 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B3727A25107EFB11405D7055791805D6B3ADB03EF2B12387F4E71B4A5E4E99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S/A, NIRE 33.3.0027335-2, PROTOCOLO 2025/00866485-0, ARQUIVADO EM 19/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007209977, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 622.011.237-72	JOSE CARLOS DE AZEVEDO
✓ 012.190.376-13	EMMANUEL ALVES PINHEIRO DE LACERDA
✓ 033.203.627-80	FABIANO DE MORAES GOULART
✓ 878.624.337-34	JORGE LUIZ MARTINS FERRARI
✓ 304.050.687-00	JOSE MELO DA SILVEIRA
✓ 244.761.457-87	LEO EDUARDO DA COSTA HIME



19 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: K&K TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS S/A

NIRE: 333.0027335-2 Protocolo: 2025/00866485-0 Data do protocolo: 02/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2025 SOB O NÚMERO 00007209977 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14B3727A25107EFB11405D7055791805D6B3ADB03EF2B12387F4E71B4A5E4E99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14